



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para viabilizar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos projetos habitacionais de interesse social, implementados por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS, na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, criado pela Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto, ajustes e adequações direcionadas à consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a doar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, podendo para tanto fazer cessão de direitos sobre as mesmas, para fins de registro de incorporação às construtoras proponentes dos projetos, se for o caso, respeitada a legislação urbanística e ambiental, para nelas serem construídos projetos habitacionais à população a ser beneficiada no Programa e transferi-las aos beneficiários em função dos referidos projetos, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com a legislação urbanística.

§ 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

§ 3º Poderão ser integradas ao Programa outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 4º Os custos relativos a cada unidade habitacional, serão integralizados com recursos do Poder Público Municipal, podendo haver aporte complementar de recursos de outras fontes, especificado em convênio próprio, a título de contrapartida, necessárias para a viabilização e produção das unidades habitacionais, podendo ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos para Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 5º Os contemplados do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, serão beneficiados pelas regras do IPTU social, constantes do Código Tributário do Município.

§ 6º Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 4º A participação do Município será mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município, com destinação do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 035500.162440188.1054.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

PALMAS, aos 2 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas